

# Atos do Poder Executivo Municipal

## LEI N.º 0031 DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

**AUTORIZA** o Chefe do Executivo Municipal a vender um lote de terras, com uma área de 719,49 m<sup>2</sup>, situado na Rua Nova, 451 — Vila Amazônia — Bairro do Parque Dez de Novembro, nesta cidade, ao requerente Edemberg Grana Ehm.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

### L E I :

Art. 1.º — Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 167 e incisos da Lei Orgânica do Município de Manaus, a vender a EDEMBERG GRANA EHM, um lote de terras, com área de 719,49 m<sup>2</sup>, situado na Rua Nova, n.º 451, Vila Amazônia — Bairro do Parque Dez de Novembro, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: ao NORTE — com a Rua Nova por 24,00 metros, a partir de um recuo estabelecido; SUL — com Serafim Rodrigues Neponuceno por uma linha de 26,70 metros; LESTE — com a Rua Jorge Baird por uma linha de ... 50,00 metros e a OESTE — com Genoveva Quariguasy da Frota por uma linha de 28,00 metros.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de outubro de 1990.

**ARTHUR VIRGILIO NETO**

Prefeito Municipal de Manaus

**José Barroso Neto**

Secretário Municipal de Administração

**Lino José de Souza Chixaro**

Procurador Geral do Município

**Cláudio Antunes Correia**

Secretário Municipal de Economia e Finanças

**Roger Abraham**

Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Orlando Cabral Holanda**

Secretário Municipal de Obras

**José Carlos Monteiro de Souza**

Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento

**Louismar de Matos Bonates**

Sec. Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**Ailton Luís Soares**

Secretário Municipal de Limpeza Pública

**Maria Rita Furtado Rodrigues**

Secretário Municipal de Ação Comunitária

**Carlos Gomes**

Secretário Municipal de Educação

**Antonio Evandro Melo de Oliveira**

Secretário Municipal de Saúde

A fat. 2.237

## LEI N.º 0038 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

**DISPÕE** sobre o uso de bens tombados como patrimônio histórico municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

### L E I :

Art. 1.º — Os bens imóveis tombados como patrimônio histórico municipal na forma da legislação or-

dinária ou da Lei Orgânica, podem ter livre uso, ressalvadas as ocupações que danifiquem, modifiquem ou ponham em risco o bem, assim definidas em vistoria regular do órgão próprio da administração municipal.

Art. 2.º — Os imóveis e bens culturais tombados, nos quais ocorra sinistro, dano ou abandono, de qualquer título, forma ou origem, deverão ser reconstruídos, recompostos ou reconstituídos, no mínimo nas suas fachadas originárias, no prazo de doze (12) meses, contados da data do evento ou da constatação pela autoridade administrativa, ou denúncia formal apresentada por qualquer cidadão a administração municipal.

§ Único — As reparações, reconstruções, reconstituições dos bens de que trata a presente Lei, serão proibidas sempre com autorização prévia e acompanhamento do órgão competente da administração municipal, obedecidas as normas de manutenção e recomposição das características originais do bem danificado.

Art. 3.º — Os bens danificados, sinistrados ou abandonados, existentes na área do centro antigo, não poderão ceder lugar a qualquer outra edificação, qualquer que seja o seu fim, forma ou razão, vedada a liberação de alvará ou autorização de obras que não seja para os fins previstos no artigo 2.º desta Lei.

Parágrafo primeiro — Igual regra se aplica aos imóveis não sinistrados, danificados ou abandonados, localizados na mesma área e preservados pela Lei Orgânica ou legislação ordinária como patrimônio histórico municipal.

Parágrafo segundo — Ficam revogados, cancelados e extintos, os alvarás ou autorizações de obras e serviços expedidos para locais de prédios danificados, sinistrados ou abandonados, concedidos após a promulgação da Lei Orgânica do Município, para o centro antigo da cidade, definido pelo artigo 342, da Lei Orgânica de Manaus.

Art. 4.º — Fica vedada a utilização total ou parcial do bem ou da área física do bem sinistrado, danificado ou abandonado, para qualquer outra atividade ou uso, ainda que comunitário, gratuito ou de interesse social, sem a recuperação do prédio original, incorrendo o seu proprietário na regra do artigo 341 da Lei Orgânica do Município, desde que não proceda as medidas ali determinadas, no prazo de doze (12) meses, no máximo, contados desta Lei, sem prejuízo dos prazos fixados na Lei Orgânica.

Art. 5.º — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 16 de novembro de 1990.

**ARTHUR VIRGILIO NETO**

Prefeito Municipal de Manaus

**José Barroso Neto**

Secretário Municipal de Administração

**Lino José de Souza Chixaro**

Procurador Geral do Município

**Cláudio Antunes Correia**

Secretário Municipal de Economia e Finanças

**Roger Abraham**

Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Orlando Cabral Holanda**

Secretário Municipal de Obras

**José Carlos Monteiro de Souza**

Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento

**Louismar de Matos Bonates**

Sec. Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**Ailton Luís Soares**  
Secretário Municipal de Limpeza Pública  
**Maria Rita Furtado Rodrigues**  
Secretário Municipal de Ação Comunitária  
**Carlos Gomes**  
Secretário Municipal de Educação  
**Antonio Evandro Melo de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

A fat. 2.237

**DECRETO N.º 0358, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.**  
**ABRE**, no orçamento vigente, crédito especial no valor de Cr\$ 50.000.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei n.º 040, de 04 de dezembro de 1990,  
**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica aberto no orçamento vigente, crédito especial no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), para atender despesas com a seguinte Programação:

2500 — Secretaria Municipal de Planejamento  
03090212.080 — Funcionamento da SEMPLAN  
3120.00 — Material de Consumo Cr\$ 10.000.000,00  
3132.00 — Outros Serviços e Encargos Cr\$ 30.000.000,00  
4120.00 — Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com recursos provenientes do excesso de arrecadação da Fonte 01 — Participação na Receita do Estado — ICMS, verificado no corrente exercício.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de dezembro de 1990.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito Municipal de Manaus  
**Cláudio Antunes Correia**  
Secretário Municipal de Economia e Finanças  
**Lino José de Souza Chixaro**  
Procurador Geral do Município  
**José Barroso Neto**  
Secretário Municipal de Administração

A FAT. 2249.

**DECRETO N.º 0338, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990.**  
Fica vendido um lote de terras, com área de 1.178,83m<sup>2</sup>, situada na Rua Marciano Armond — n.º 778 — Adrianópolis, nesta cidade, à requerente **ISABEL DUTRA DE ABREU**,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 30, inciso IV e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei n.º 025, de 11/09/90,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica vendido nos termos do art. 167, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, à Sra. **ISABEL DUTRA DE ABREU**, um lote de terras, com uma área de 1.178,83m<sup>2</sup>, situado na Rua Marciano Armond — n.º 778 — Adrianópolis, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: ao NORTE, com a Rua Marciano Armond, por uma linha de

20,90 metros; SUL, com Altino de Andrade Azevedo, por uma linha de 21,00 metros; LESTE, com Antonio Chung Yin Pi, por uma linha de 54,00 metros; OESTE, com João Bosco de Souza, por uma linha de 59,00 metros.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 26 de novembro de 1990.

**ARTHUR VIRGÍLIO NETO**  
Prefeito Municipal de Manaus  
**José Barroso Neto**  
Secretário Municipal de Administração  
**Lino José de Souza Chixaro**  
Procurador Geral do Município  
**Cláudio Antunes Correia**  
Secretário Municipal de Economia e Finanças  
**Roger Abraham**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

A FAT. 2238.

**DECRETO N.º 0339, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990.**  
Doa área de terra à Arquidiocese de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 30, inciso IV e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei n.º 024, de 11/09/90,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica doada à **ARQUIDIOCESE DE MANAUS** — Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, a área de 1.822,30 m<sup>2</sup> (hum mil, oitocentos e vinte e dois metros e trinta centímetros quadrados) situada no Conjunto Duque de Caxias, onde atualmente se localiza a Capela de Nossa Senhora de Guadalupe. A referida área possui as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE — lado direito de quem da frente olha o terreno, com área pertencente ao Patrimônio Municipal, por um alinha de 55,80 metros; ao SUL — lado esquerdo de quem olha o imóvel, com a faixa de domínio de igarapé sem denominação, por uma linha de 6,50 metros; a LESTE — de frente para a rua de acesso ao Conjunto Duque de Caxias, por uma linha de 76,50 metros e, a OESTE — aos fundos, com área pertencente ao BEASA, por uma linha de 58,50 metros.

Art. 2.º — A área acima descrita é objeto da doação nos termos deste Decreto, destina-se exclusivamente à construção de um templo religioso à Nossa Senhora de Guadalupe, pela Paróquia do mesmo nome, e não poderá ser transferida a terceiros, onerada, desmembrada, doada, transacionada, cedida, penhorada, hipotecada, constituída em servidão, sem prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Manaus, sob pena de retomada do imóvel na forma em que se encontrar, tornando-se nula a presente doação, voltando o domínio ao Patrimônio Municipal, nos termos do art. 1180 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de novembro de 1990.

**ARTHUR VIRGÍLIO NETO**  
Prefeito Municipal de Manaus  
**José Barroso Neto**  
Secretário Municipal de Administração  
**Lino José de Souza Chixaro**  
Procurador Geral do Município